Prefeitura de Beberibe
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº. 10 /2019

ORDEM DE PROTOCOLO

BEBERIBE, 15 DE ABRIL DE 2019

Funcionário: _____

Data: 15 / 04 / 19

às 12:30 hs

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que "Extingue cargos públicos de provimento efetivo do Poder Executivo municipal na forma que indica e dá outras providências".

Esta proposta tem por finalidade a extinção de cargos públicos a que sejam cometidas funções voltadas para o desempenho de atividades de apoio, definidas como atividades-meio à atuação estatal, serviços que por sua própria natureza podem ser objeto de execução indireta. Tais cargos não configuram atividades típicas de Estado, não havendo qualquer impedimento à sua delegação a agentes privados.

Seguimos o exemplo do Governo Federal, que pela Lei nº 9.632, de 07 de maio de 1998, previu no âmbito da Administração Pública Federal a extinção de cargos para que atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações a fim de que sejam, de preferência, objetos de execução indireta. Ademais, o Tribunal de Contas da União, em jurisprudência reiterada, tem admitido a terceirização desses serviços na Administração Pública, mediante a extinção dos cargos que realizam essas atividades de apoio.

Acrescente-se que a extinção dos cargos ocupados dar-se-á de forma gradual, conforme se tornem vagos. Com isso, os servidores que atualmente os ocupam permanecerão no exercício normal de suas atividades, sem qualquer prejuízo de seus direitos, até que se extinga normalmente o vínculo com a Administração Pública.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

THARSIO NOGUEIRA FACÓ DE PAULA PESSOA
PREFEITO MUNICIPAL

À
Sua Excelência
Eduardo Ribeiro Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000

PROJETO DE LEI Nº. 014 /2019

EXTINGUE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Ficam declarados em extinção os cargos públicos efetivos do Poder Executivo Municipal relacionados a atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, de acordo com a previsão contida neste artigo.

§ 1º Serão extintos, quando vagos, todos os cargos efetivos a seguir descritos:

I - Auxiliar de Administração;

II - Agente de Administração;

III - Técnico em Contabilidade;

IV - Operador de Sistemas;

V - Técnico Agrícola;

VI - Técnico em Edificações;

VII - Bombeiro Hidráulico;

VIII - Eletricista;

IX - Operador de Máquinas;

X - Educador Social;

XI - Auxiliar de Serviços Gerais;

XII - Gari;

XIII - Merendeira;

XIV - Mecânico de Veículo;

XV - Motorista;

XVI - Vigia;

XVII - Auxiliar de Laboratório;

XVIII - Técnico em Laboratório;

XIX - Auxiliar de Raio X;

XX - Técnico em Radiologia;

XXI - Técnico em Higiene Dental;

XXII - Inspetor Sanitário;

XXIII - Atendente Médico;

XXIV - Agente Sanitarista;

XXV - Auxiliar de Consultório Dentário;

XXVI - Auxiliar de Enfermagem.

§ 2º Os cargos serão extintos à medida que ocorrer sua vacância, até completa extinção total das referidas especialidades.

§ 3º A atividade correspondente à categoria funcional em processo de extinção será objeto de execução indireta, a ser regulamentada via Decreto do Poder Executivo.

§ 4º Ficam assegurados aos atuais ocupantes dos cargos em extinção definidos no § 1º deste artigo todos os direitos e vantagens legais a eles asseguradas até a extinção normal do vínculo efetivo com a Administração Pública.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 15 de abril de 2019.

THARSIO NOGUEIRA FACÓ DE PAULA PESSOA
PREFEITO MUNICIPAL